



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 205 Livro 21 Folha 36 Data 17/05/10
15:10
C. Sauer
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 029 DE 17 DE maio 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Município de Barra do Garças a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Comissão Organizadora do XIII MOTORCYCLE que será realizada nos dias 02/06 a 06/06 do corrente ano.

A medida vem atender a um pedido da Comissão Organizadora do evento, pois se sabe por experiências anteriores da necessidade de se fazer bem feito tal evento, que a cada ano ganha mais proporção e importância no calendário turístico, municipal e estadual.

O MOTORCYCLE já se tornou uma tradição em nossa cidade e, como bem justifica o pedido, é uma alavanca à economia de nossa cidade pelas centenas de pessoas de outras regiões que para cá vêm, acompanhar o referido evento.

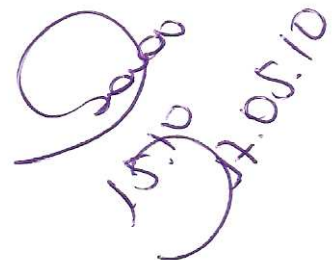
Razão pela qual, em se tratando de um evento que mistura lazer, esportes radicais, shows culturais, que tantos benefícios já nos trouxe, entendemos que a colaboração da Prefeitura Municipal faz parte obrigatória, para que tenhamos o mesmo sucesso dos eventos anteriores.

Isso posto, esperamos a aprovação do referido Projeto por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de maio de 2010.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal


17/05/10

Aprovado por 08 (oito) votos sim
em Sessão Ordinária em 18.05.10 - C. Sauer



2

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 205 Livro 21 Folha 76 de 17/05/10
Hora: 15:10
C. B. Sauss
FUNCCIONARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 17 DE maio DE 2010.

"Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), à Comissão Organizadora do **XIII MOTORCYCLE**, a ser realizado nesta cidade no mês de junho do corrente ano.

Art. 2º - A Comissão Organizadora deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 3º - É defeso a Comissão Organizadora usar os recursos para outra destinação, sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
- 002 – Coordenação de Turismo
- 18.002.0023-2110 – Eventos Sociais, Populares e Temporada
- 339041 - Contribuições

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por os (oito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 18.05.10 - C. B. Sauss

17.05.10
15:10
C. B. Sauss



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2009, de 17 de maio de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com o evento que menciona e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade efetuar o pagamento de despesas com XIII Motorcycle, constituindo tradição em nossa cidade e acontecimento de razoável repercussão na região.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é uma instituição sem finalidade lucrativa, e cabe ao Município fomentar entre outros, as tradições culturais de nossa região.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, eis que em outras oportunidades já houve este aporte de recurso financeiro. Ademais, trata-se de festa tradicional da cidade de Barra do Garças, que atende não só os interesses da população no aspecto lazer, mas também há publicidade do turismo para aqueles que são de fora e conhecem a cidade, eis que amplamente divulgado.

Portanto, sm.j., não vislumbro ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, entre outros.

Não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros indica que as despesas

decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas (turismo e meio ambiente, eventos sociais, populares e temporada).

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de maio de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

6
APROVADO
EM SESSÃO 18/05/10
13:00h

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 029/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
06 de 2010

Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7
APROVADO
EM SESSÃO 18 / 05 / 10
Carreira


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 029/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de


Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 029/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>Ausente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 18.05.10 - C3sausa*